



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/2024 - RIFB/IFBRASILIA, de 25 de março de 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética no uso de animais, no âmbito do Instituto Federal de Brasília.

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, designado pela Portaria nº 1.156/REITORIA/IFB, de 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de setembro de 2023; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2022-RIFB/IFB, de 30 de junho de 2022, que criou a Comissão de Ética no Uso de Animais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - CEUA/IFB;

CONSIDERANDO o processo [23098.000339.2024-55](#) que trata da alteração do Regimento Interno da Comissão de Ética no uso de animais, no âmbito do Instituto Federal de Brasília;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética no uso de animais, no âmbito do Instituto Federal de Brasília, conforme segue.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, portanto, CEUA-IFB, é um colegiado interdisciplinar e independente, que dispõe sobre a utilização de animais no ensino, pesquisa ou extensão na instituição, em cumprimento aos princípios éticos da experimentação com animais, elaborados pelo conselho nacional de controle de experimentação animal (CONCEA) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), instituídos pela Lei nº 11.794/2008, regulamentada pelo Decreto 6899, de 15/07/2009, pela Resolução do CFMV nº 879/2008 e Resoluções Normativas do CONCEA.

Parágrafo único: A CEUA-IFB ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que lhe assegurará os meios adequados para seu funcionamento pleno.

Art. 3º A CEUA-IFB tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito do IFB, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino, a pesquisa e a extensão coordenadas por docentes, técnicos e pesquisadores associados, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, deliberativa, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

Art. 4º Para os fins deste regulamento, são consideradas como:

I. Animal: todo animal cordado vertebrado não-humano;

II. Atividade de Pesquisa: toda aquela relacionada à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais;

III. Atividade de Ensino: toda aquela relacionada às ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais;

IV. Atividade de Extensão: toda aquela que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e pesquisa.

Art. 5º Considera-se atividades de ensino, de pesquisa, de extensão ou inovação as desenvolvidas no âmbito do IFB, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

Parágrafo único: No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa, ensino ou extensão em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA-IFB para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto à CEUA da instituição, desde que a mesma esteja regularizada junto ao CONCEA.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Para atender ao disposto na Lei nº 11.794/2008 e Resolução do CFMV nº 879/2008, a CEUA-IFB será constituída por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) docente ou técnico administrativo efetivo com curso de graduação em Ciências Biológicas ou outro curso na área da produção/saúde animal para o cargo de Coordenador (a);

II.1 (um) docente ou técnico administrativo com graduação em Medicina Veterinária para o cargo de Médico (a) Veterinário (a);

III. 1 (um) docente para o cargo de Membro Docente;

IV. 1 (um) docente ou técnico administrativo com graduação em Ciências Biológicas para o cargo de Biólogo (a);

V. pelo menos 1 (um) representante indicado por sociedade protetora de animais, legalmente estabelecida, com representatividade no Distrito Federal.

Art. 7º Os membros constantes nos incisos de I a IV serão selecionados por meio de chamada interna da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 1º Quando as vagas constantes nos incisos I a IV não forem preenchidas por chamada interna, o (a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação poderá indicar servidores do quadro de servidores permanentes do IFB para ocupá-las.

§ 2º Caso haja necessidade, a CEUA-IFB poderá designar consultores *ad hoc*, pertencentes, ou não, ao quadro de servidores permanentes do IFB, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos às deliberações da comissão.

§ 3º O representante de sociedade protetora de animais, citado no inciso V, deverá ser convidado por meio de carta ofício da CEUA-IFB no início de cada mandato. No caso de recusa de pelo menos três sociedades protetoras de animais, a vaga deverá ser preenchida por convidados consultores *ad hoc*.

Art. 8º Será emitida Portaria com os membros da CEUA-IFB, sendo que esta poderá ser citada no registro de carga horária no Plano Individual de Trabalho (PIT) /Plano de Atividades do Técnico Administrativo (PAT) para atendimento às demandas da CEUA-IFB, podendo essas horas serem inseridas no RIT/RAT caso efetivamente demonstrado e comprovado o atendimento de demandas da CEUA-IFB e sua presença em Atas de reuniões.

§ 1º Fica definido o registro de 3 horas semanais para o Coordenador e 2 horas semanais para os demais membros titulares e suplentes, quando comprovada a sua participação, no PIT/RAT.

Art. 9º A duração do mandato dos membros titulares e suplentes da CEUA-IFB, incluindo-se Coordenador (a), é de 3 (três) anos, sendo permitida a sua recondução para um novo mandato.

§ 1º Transcorrido o mandato, a substituição dos membros da CEUA-IFB se dará por nova chamada interna.

§ 2º O (a) Coordenador (a) deverá ser servidor efetivo do IFB e membro da CEUA-IFB há pelo menos 1 (um) ano, exceto o primeiro Coordenador (a), e será eleito pelos integrantes titulares e suplentes, por votação direta, aberta e por maioria simples.

§ 3º O (a) Coordenador (a) suplente será indicado pelo Coordenador (a) titular, referendado pelo colegiado.

Art. 10. Havendo a necessidade de substituição de membros da CEUA-IFB esta deverá seguir os mesmos critérios de indicação definidos no Art. 6º deste Regimento.

§ 1º Caso não haja possibilidade de permanência na composição da CEUA-IFB, o membro impossibilitado deverá comunicar oficialmente o (a) Coordenador (a) da CEUA-IFB e o colegiado, que deverá convocar, quando disponível, seu suplente.

§ 2º No caso de substituição de representante titular ou suplente, o mandato do substituto transcorrerá pelo período correspondente ao restante do mandato de seu antecessor.

Art. 11. Os integrantes da CEUA-IFB deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinados projetos.

Parágrafo único. Os integrantes da CEUA-IFB que possuem envolvimento direto no desenvolvimento técnico/financeiro de projetos, aulas práticas ou recursos didáticos a serem submetidos à análise pela Comissão deverão isentar-se do processo, não devendo, assim, estar submetidos a conflitos de interesse.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à CEUA-IFB:

I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, seu Decreto Regulamentador 6.899 de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II. propor normas complementares ao Regimento Interno da CEUA-IFB e submetê-las à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

III. examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica ou extensão a serem realizados no IFB, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV. manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos com animais aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica ou extensão realizados no IFB ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;

V. manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos com animais, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica ou extensão, enviando cópia ao CONCEA;

VI. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VII. notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais no IFB, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII. investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, extensão e ensino e enviar o respectivo relatório ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

IX. estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às instalações do IFB onde estão sendo executados os referidos Protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

X. solicitar e manter todos os relatórios dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

XI. quando julgar necessário, avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino, pesquisa científica e extensão, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XII. divulgar legislação e normas que regem o uso científico de animais;

XIII. tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais com animais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XIV. assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XV. consultar formalmente o CONCEA e o CFMV sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XVI. determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino, de pesquisa científica ou extensão, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela CEUA-IFB cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 13. São atribuições do (a) Coordenador (a) da CEUA-IFB e, em sua ausência, ao (a) Coordenador (a) suplente:

I. convocar e presidir as reuniões da CEUA-IFB, com direito a voto, inclusive voto de desempate;

II. organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

III. executar as deliberações da CEUA-IFB;

IV. constituir subcomissões;

V. distribuir entre os membros, a fim de análise e parecer, os processos submetidos à CEUA-IFB;

VI. solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas da CEUA-IFB ou a 4 (quatro) alternadas sem ter apresentado ao (à) Coordenador (a) justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;

VII. emitir parecer indicando alterações necessárias, propostas pela CEUA-IFB, aos projetos para que possam ser aprovados;

VIII. emitir certificado de aprovação dos projetos submetidos e aprovados pela CEUA-IFB;

IX. representar a CEUA-IFB ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA;

X. elaborar notas decorrentes de deliberação da CEUA e ad referendum desta, nos casos de manifesta urgência;

XI. exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Art. 14. São atribuições dos membros da CEUA-IFB:

I. participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados, sob pena de desligamento;

II. participar das subcomissões constituídas pelo coordenador;

III. relatar/avaliar, no prazo máximo de 30 dias, os processos e demais matérias que lhes forem distribuídos pelo Coordenador ou (a);

IV. proferir seu voto e parecer ao relatar projetos, manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

V. assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres;

VI. desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou (a), ou Coordenador ou (a) suplente, em exercício;

VII. avaliar a infraestrutura de outros *campi* do IFB que solicitarem autorização para a pesquisa ou extensão envolvendo o uso de animais;

VIII. fundamentar-se na legislação em escopo neste regimento, para o exercício de suas atividades.

Art. 15. É responsabilidade do Coordenador ou (a) e dos Membros da CEUA-IFB fazer com que as decisões da Comissão sejam pautadas nas orientações técnicas previstas nos regulamentos expedidos pelo CONCEA e/ou CFMV em detrimento de opiniões particulares ou de decisões empíricas.

§ 1º Os membros das CEUA-IFB responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino, de pesquisa científica ou extensão propostas ou em andamento.

§ 2º Os membros das CEUA-IFB estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Art. 16. O membro da CEUA-IFB deverá abster-se da tomada de decisões quando houver interesse pessoal, direto ou indireto, na pesquisa ou no componente curricular a ser avaliado.

Parágrafo único. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá incluir nos autos a justificativa e devolvê-lo à Coordenação da CEUA-IFB no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do processo, para que a Coordenação proceda a sua redistribuição.

CAPÍTULO V DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 17. Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I. assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II. submeter à CEUA-IFB, por meio do CEUA Online, proposta de atividade, especificando os protocolos técnicos a serem adotados;
- III. apresentar à CEUA-IFB, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV. assegurar que as atividades sejam iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA-IFB e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V. solicitar a autorização prévia à CEUA-IFB para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI. assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII. notificar à CEUA-IFB as mudanças na equipe técnica;
- VIII. comunicar à CEUA-IFB, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX. estabelecer junto ao IFB mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino, pesquisa científica e extensão;
- X. fornecer à CEUA-IFB informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Art. 18. A responsabilidade do pesquisador, docente ou responsável técnico por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais envolvidos nas propostas apresentadas à CEUA-IFB.

Art. 19. O pesquisador, docente ou responsável técnico não poderá alegar desconhecimento da legislação e normas que regem a criação e uso ético de animais quando da ocorrência de acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, extensão ou ensino.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 20. A CEUA-IFB deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do (a) Coordenador (a) ou da maioria simples dos seus membros. As reuniões serão presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência sempre que necessário, e deverão ser registradas em ata.

Art. 21. Os membros da CEUA-IFB serão convocados para reunião ordinária com, no mínimo, 72 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

§ 1º Após o encaminhamento da convocação, o Membro titular tem prazo de 24 horas para confirmar presença.

§ 2º No impedimento ou não confirmação do Membro titular, automaticamente será convocado o respectivo Membro suplente.

Art. 22. A ausência não justificada de Membro da CEUA-IFB a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Parágrafo único. Caso seja atingido o limite de ausências, a Comissão deverá formalizar a exclusão de seu membro, e providenciar a substituição imediata deste, por suplente ou por meio de chamada interna ou por lista de espera da chamada em vigência;

Art. 23. A CEUA-IFB só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º A reunião será dirigida pelo seu Coordenador (a) ou, na sua ausência, pelo Coordenador (a) suplente.

§ 2º Os suplentes só deverão participar das reuniões no caso de ausência dos titulares.

§ 3º A reunião da CEUA-IFB somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 4º Se for verificada a falta de *quorum* após 30 minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo (a) Coordenador (a).

§ 5º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, dois membros, e a reunião poderá ser realizada após lavrado o termo de encerramento.

§ 6º As deliberações tomadas *ad referendum* deverão ser encaminhadas à plenária da CEUA para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

§ 7º Cada unidade colegiada terá direito a um voto.

§ 8º Os membros suplentes apenas terão direito a voto na ausência do titular.

§ 9º Caso o (a) Coordenador (a) ou o (a) Coordenador (a) suplente da CEUA sejam enquadrados no Art. 22, a Comissão deverá eleger um novo Coordenador (a) ou suplente conforme o caso.

Art. 24. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, da CEUA-IFB poderão ocorrer de modo presencial ou remoto, a juízo do (a) Coordenador (a) ou a pedido da maioria simples dos seus Membros.

§ 1º Todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da CEUA-IFB deverão gerar, individualmente, uma Ata com formatação e estrutura padrão utilizada pela instituição, que deverá ser apresentada e disponibilizada na plataforma SUAP para ciência e assinatura pelos membros participantes.

§ 2º O meio ou plataforma digital a ser utilizado para a realização das reuniões remotas deverá ser previamente sugerido pelo (a) Coordenador (a) e aceito pela maioria simples dos Membros convocados.

Art. 25. Todas as reuniões deverão ter ATA registrada e obrigatoriamente deverão ser armazenadas em local específico, de acesso restrito e por tempo indeterminado pelo Coordenador ou (a).

Parágrafo único. O pedido de acesso a Ata das reuniões deverá ser avaliado pela comissão, quando requisitado formalmente ao (à) Coordenador ou (a)

Art. 26. Todas as atividades especificadas no caput do Capítulo I, Art. 3º deverão ser submetidas, previamente, à CEUA-IFB por meio da CEUA Online (ceua.ifb.edu.br).

Art. 27. As atividades de pesquisa ou extensão desenvolvidas do IFB deverão ser antecedidas de avaliação prévia da infraestrutura (Condições de Alojamento e Alimentação dos Animais) para que possam ser autorizadas.

Art. 28. O docente, o servidor técnico-administrativo, o pesquisador ou o extensionista deverá obrigatoriamente preencher e encaminhar, por meio da CEUA Online, preliminarmente à execução das atividades os seguintes formulários:

a) Formulário para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Projeto de Pesquisa, Extensão ou Ensino quando da submissão de projetos de ensino, pesquisa ou extensão que envolvam o uso de animais;

b) Formulário para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Aulas Práticas ou Desenvolvimento de Recursos Didáticos quando do pedido de análise de componentes curriculares que tenham previstas em seu Plano de Ensino aulas práticas ou do desenvolvimento de material didático que envolvam o uso de animais.

Parágrafo único. Os formulários de protocolos submetidos à CEUA-IFB deverão conter todas as informações e documentos solicitados, sob pena de não serem analisados.

Art. 29. Quando necessário, juntamente ao processo de solicitação de autorização para uso de animais em projetos de ensino, pesquisa, inovação ou extensão, ou em componentes curriculares que tenham previstas em seu Plano de Ensino aulas práticas ou de desenvolvimento de material didático, devem também fazer parte do processo os seguintes documentos, os quais serão disponibilizados em formulários padronizados:

a) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do Proprietário ou Responsável pelo Animal quando da necessidade de utilização de animais externos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão a serem efetuadas no espaço físico do IFB;

b) Formulário para Solicitação de Adendo e/ou Mudança em Projeto de ensino, pesquisa ou, extensão quando houver alguma modificação pertinente de comunicação em atividades previamente aprovadas pela CEUA-IFB;

§ 1º Caso os animais utilizados em pesquisa, ensino, inovação ou extensão sejam animais silvestres, deverá ser apresentada a autorização emitida pelo SISBIO, do ICMBio.

§ 2º Caso os animais utilizados em pesquisa, ensino, inovação ou extensão sejam animais geneticamente modificados, deverá ser apresentada a autorização emitida pela CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança), do MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações).

Art. 30. Sempre que o pesquisador/docente desejar resubmeter atividades de ensino, pesquisa, inovação ou extensão aprovados previamente, o mesmo deverá solicitar à CEUA-IFB a sua renovação por meio do CEUA Online, justificando a sua necessidade.

§ 1º Sempre que houver mudanças nos projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão ou em Plano de Ensino de componentes curriculares que tenham previstas aulas práticas que envolvam o uso de animais previamente aprovados pela CEUA-IFB, um novo processo deverá ser encaminhado para apreciação.

§ 2º. O proponente de um projeto deve, ao final da execução do mesmo, encaminhar à CEUA-IFB, por meio da CEUA Online, o Relatório Final de Uso de Animais contendo informações básicas baseando-se nos itens descritos no formulário de submissão. O não envio de relatórios de projetos já concluídos implicará na não aprovação de novos projetos do mesmo proponente em um prazo de dois anos.

Art. 31. Os processos encaminhados a CEUA Online serão avaliados obedecendo o cronograma com as datas de submissão do protocolo, bem como a respectiva data de reunião da CEUA. O cronograma está disponível na página inicial da CEUA Online.

Art. 32. Os processos analisados pela CEUA-IFB deverão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I. Projeto aprovado;

II. Projeto renovado;

III. Projeto pendente;

IV. Projeto retirado;

V. Projeto reprovado.

§ 1º Os pareceres estarão disponíveis na CEUA Online. Quando o projeto for considerado aprovado, o responsável pela sua submissão receberá um Parecer assinado pelo (a) Coordenador (a) da CEUA-IFB, autorizando o início das atividades do projeto.

§ 2º Quando o projeto for considerado renovado, o credenciamento de uma atividade previamente aprovada será estendido por até 4 (quatro) anos. Esse parecer somente será emitido após reapresentação e, conseqüente, reanálise do formulário.

§ 3º Se o projeto for colocado como pendente, o responsável terá o prazo de 60 dias para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA-IFB.

§ 4º Quando transcorrido o prazo para a realização das correções ou da apresentação das justificativas necessárias à nova análise, e o protocolo permanecer com pendência, este será enquadrado como retirado e será colocado definitivamente fora de pauta e arquivado.

§ 5º Quando o projeto for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA-IFB.

Art. 33. Cada processo encaminhado à CEUA-IFB será enviado a um Membro relator e este emitirá seu parecer consubstanciado, que deverá ser relatado e apreciado em reunião.

Art. 34. Consideram-se autorizados para a execução somente os projetos aprovados e com parecer assinado e emitido pelo (a) Coordenador (a) da CEUA-IFB.

Art. 35. Caso uma aula prática envolvendo o uso de animais vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou componente curricular e por mais de um professor, a respectiva Coordenação de Curso deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

Art. 36. A aprovação do projeto terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. A aprovação poderá ser renovada por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA, referente ao período anterior.

Art. 37. Ao final da execução do projeto, o proponente deverá emitir relatório final, conforme o Modelo de Relatório Final de Uso de Animais.

Art. 38. Pesquisadores responsáveis por projetos com duração maior de 1 (um) ano e com grau de invasividade de 2 (dois) a 4 (quatro) deverão enviar relatórios parciais anuais.

Art. 39. Uma vez registrado o relatório final por parte da CEUA-IFB, o processo deverá ser encerrado e permanecerá armazenado na CEUA ONLINE.

Art. 40. A CEUA-IFB não analisa ou emite qualquer parecer referente a projetos já executados.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 41. No prazo de 15 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA-IFB, que deverá ser submetido por meio do CEUA Online.

Art. 42. A **CEUA** deverá emitir parecer final do recurso em até trinta dias.

Art. 43. Das decisões proferidas pela CEUA-IFB cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 44. A CEUA-IFB, em caso de denúncias de irregularidades de natureza éticas e alheias aos projetos

credenciados, requererá à Direção Geral dos *campi* as providências cabíveis.

§ 1º Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este Regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino, de Pesquisa, de Inovação e Extensão, a CEUA-IFB determinará a paralisação imediata da execução do Projeto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

§ 2º A CEUA-IFB oferecerá denúncia ao CONCEA e ao CFMV. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas do IFB a que se vincula o responsável pelo ato.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A CEUA-IFB observará os recessos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do IFB.

Art. 46. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA-IFB, respeitando-se as orientações previstas em regulamentos expedidos pelo CONCEA e/ou CFMV.

Art. 47. Este Regimento somente poderá ser alterado mediante aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e emissão de nova instrução normativa.

Art. 48. O presente Regimento Interno está condicionado à aprovação do Comitê pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA) através do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 49. Revogar a [Instrução Normativa nº 3/2023 - RIFB/IFBRASILIA](#), de 17 de abril de 2023.

Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

RODRIGO ALFANI

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Rodrigo Alfani, REITOR(A)** - SUBSTCD01 - RIFB, em 25/03/2024 17:10:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 525008

Código de Autenticação: 9721de20b3

